



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 65/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO Nº	391-00021559/2017-37
INTERESSADO	Auto Posto Cinco Estrelas LTDA
CNPJ	00.692.418/0001-07
ENDEREÇO E CEP	SHN PLL Quadra 05, Asa Norte, Brasília-DF; CEP: 70.310-500
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°47'18.66"S 47°53'28.87 "O
ATIVIDADE LICENCIADA	Posto Revendedor de Combustíveis
TIPO DE LICENÇA	Renovação de Licença de Operação - LO
PRAZO DE VALIDADE DA LO	7 (sete) anos
COMPENSAÇÃO	Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X)Não () Sim
ENDEREÇO ELETRÔNICO	pcincoestrelas@hotmail.com
CONTATO TELEFÔNICO	3223-6736

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (LO), recebido por este IBRAM em 30/08/2013, para a atividade de posto revendedor de combustível. A última licença ambiental emitida foi a Licença de Operação nº 100/2010, a qual está tacitamente renovada até a conclusão definitiva desta área técnica quanto ao requerimento de Licença de Operação mencionado.

O objetivo deste Parecer é avaliar o cumprimento do empreendimento quanto às normas técnicas relativas à atividade de posto revendedor de combustível, as condições de funcionamento do posto e o cumprimento da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 32/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se na SHN PLL Quadra 05, Asa Norte, Brasília-DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado.

O posto não está inserido em unidade de conservação. Em um raio de 3 km encontra-se o Parque de Uso Múltiplo Burle Marx.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.



Figura 1: Localização do empreendimento (Marcador verde).

Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/#>

3. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

-Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

-Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

-Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

-Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá
- outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
- Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Resolução CONAMA nº 003/2018 - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre, revoga e substitui a Instrução IBRAM 213/2013 e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.

- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. DO REQUERIMENTO

O interessado protocolou requerimento de Licença de Operação em 30/08/2013 (protocolo nº 888.003.609/13) com as publicações em 28/08/2013 e com comprovante de pagamento do preço de análise para emissão de licença ambiental. Para subsidiar a emissão da licença a área técnica deste IBRAM emitiu a Informação Técnica nº 435.000.019/16 - GELEU/COIND/SULAM (Folhas 175 a 178 do processo digitalizado 0190-000182/2004). Em resposta ao solicitado, interessado apresentou a documentação pendente (Folhas 199 a 391 processo digitalizado 0190-000182/2004) e requereu Termo de Compromisso Ambiental. Apesar do posto ter sido reformado e ter sido apresentado Relatório de Fundo de Cava que conclui pela inexistência de contaminantes na cava dos tanques removidos, o referido termo foi negado devido ao cenário de contaminação constatado no RIPA acostado na folha 564 do processo 0190-000182/2004. Visando dar continuidade ao processo, a área técnica deste IBRAM emitiu a Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 32/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, a qual o interessado deu ciência em 17/12/2018.

O interessado solicitou a este IBRAM a declaração de Renovação Tácita de sua Licença de Operação nº 100/2010. A referida Declaração foi emitida, com ciência do interessado em 26/02/2019, destacando o aguardo da análise do requerimento de renovação de LO pelo corpo técnico e o prazo para cumprimento da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 32/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (16/04/2019). Conforme consulta do histórico de andamento do processo no SEI, em 16/04/2019, a CAC/IBRAM recebeu do interessado e anexou no presente processo SEI nº 391-00021559/2017-37 a Carta de Atendimento a manifestação de pendência emitida por este Instituto. A referida Carta será analisada nos itens 5 e 6 deste Parecer.

5. VISTORIA TÉCNICA

Visando verificar as adequações físicas solicitadas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 32/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, foi realizada vistoria no posto no dia 14/06/2019 pela equipe técnica do IBRAM composta pelos servidores Luís Fábio Gonçalves de Mesquita dos Anjos e Leonardo de Miranda Clementino.

As adequações solicitadas foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica, conforme descrito item a item abaixo.

1.1 Realizar manutenção ou substituir tampa dos sensores de monitoramento intersticial;

A tampa dos sensores estava em boas condições e com fácil manuseio. Foi verificada a instalação de sensores de monitoramento nos tanques de combustíveis subterrâneos do posto. Para garantir a correta leitura pelo sistema de monitoramento, as sondas foram posicionadas no fundo dos tanques. Contudo, não foi possível verificar o relatório de monitoramento intersticial no equipamento eletrônico de controle instalado no posto. Dessa forma, foi solicitado informalmente a apresentação do referido relatório comprovando o adequado funcionamento do sistema de monitoramento. O relatório de controle de estoque, diferentemente da vistoria realizada anteriormente, não apresentou estado de alarme para nenhum dos 04 tanques (3 bipartidos e 1 pleno).



Foto 01. Sonda do sensor de monitoramento intersticial.



Foto 02. Relatório de controle de estoque.

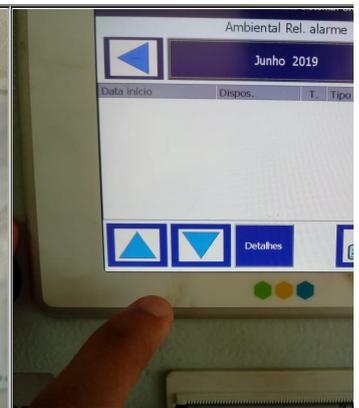


Foto 03. Ausência de relatório intersticial.

1.2 Impermeabilizar as fissuras observadas na Pista de Abastecimento e apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento do mesmo;

Não foram mais verificadas fissuras na pista de abastecimento, que apresentava bom estado de conservação e pintura recente.



Foto 03. Vista geral da pista de abastecimento.

Foto 04. Vista aproximada da pista de abastecimento com a drenagem.

1.3 Instalar ao redor da área de armazenamento de resíduos Classe I, canaletas interligadas ao Sistema de Drenagem Oleosa - SDO da pista de abastecimento e conseqüentemente ao SAO da mesma;

O local de armazenamento dos resíduos de Classe I do posto é de acesso restrito, localizado em área impermeável e coberta. Foi instalado um canaleta na área de armazenamento que se interliga ao SAO do posto. Como apresentava alguns resíduos como bituca de cigarro, graveto, folhas secas, foi solicitada a imediata manutenção que foi realizada pelo funcionário do posto que acompanhou a vistoria.



Foto 05. Área de armazenamento dos resíduos de Classe I.

Foto 06. Área interna do armazenamento dos resíduos de Classe I.

1.4 Sugere-se trocar as cruzetas quebradas nas descargas seladas;

Por não se tratar de uma exigência de controle ambiental, não cabe ao IBRAM exigência nesse quesito, apenas recomendação.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Visando subsidiar a emissão da Licença de Operação, centra-se na análise de cumprimento das complementações dispostas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 32/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, conforme exposto a seguir.

1.1 Apresentar retificação da ART n.º 0720150058355. Caso seja de interesse do empreendedor, o mesmo pode optar por apresentar novos Planos acompanhados de ART, e não uma retificação da ART em comento, ficando a seu critério a escolha mais conveniente;

Não cumprido.

1.2 Apresentar análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT NBR 15118 (Trata-se do cumprimento de exigência da condicionante 8 (oito) "a" da Licença de Instalação - Reforma n.º 022/2014);

Cumprido. Foi apresentado Laudo pelo Engenheiro Mecânico, Leonardo Cabral Ferreira, com respectiva ART (n.º 0720190007526) devidamente registrada, das condições das câmaras de contenção dos tanques, filtros, bombas, descargas diretas e à distância. Com exceção do sump das bombas 1 e 2, o resultado do Laudo foi estanque para as câmaras de contenção de todas outras estruturas.

1.3 Apresentar Ensaio de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir. O interessado deverá apresentar justificativa para o estado de alarme mencionado assim como sanar quaisquer inconformidades observadas no SASC e, em caso de comprovação de vazamento de combustível no tanque em comento ou qualquer outro, realizar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA conforme Termo de Referência apresentado no Anexo 2 da Instrução Normativa - IN Nº 213/2013 - IBRAM;

Cumprido parcialmente. Foi apresentado Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) do posto pelo Engenheiro Mecânico, Leonardo Cabral Ferreira, com respectiva ART (nº 0720190007526) devidamente registrada. O resultado do laudo **foi estanque** para todo sistema, inclusive para as tubulações das bombas 1 e 2. Não foi verificada a apresentação de justificativa para o estado de alarme em um dos tanques do empreendimento.

1.4 Apresentar relatório atestando a correta instalação dos sensores de monitoramento intersticiais dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, acompanhado de comprovação fotográfica e Anotação de Responsabilidade Técnica- ART;

Cumprido. Foi apresentado o Atestado de Conformidade da Instalação dos Sensores Intersticiais, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, Leonardo Cabral Ferreira, com respectiva ART (nº 0720190007526). Consta também o registro fotográfico dos sensores de monitoramento instalados nos tanques.

1.5 Apresentar Planta atualizada do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Cumprido. Foram apresentados o Memorial de Cálculo para Dimensionamento de Caixa Separadora de Água e Óleo e Descarga à Distância e a Planta do Sistema de Drenagem Oleosa do posto, sob a responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Luis de Oliveira e Silva Junior (ART nº 0720190007519). O memorial conclui que o volume total do SAO suportará a quantidade de efluentes, sendo que a caixa já instalada é suficiente e está em conformidade. De acordo com o sistema de drenagem oleosa apresentado na planta, os canaletos do filtro de diesel, das descargas seladas à distância, da pista de abastecimento e da troca de óleo são interligados a um Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, composto por caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa coletora e caixa de inspeção de saída que se liga a rede pública coletora de esgoto.

1.6 Apresentar análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento no Sistema Separador de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Termo de Referência exposto no Anexo 5 (cinco) da IN 213/2013 - IBRAM. O referido estudo deverá vir acompanhado de cadeia de custódia, conforme item VII do Termo de Referência mencionado. Salienta-se que o referido estudo deverá ser realizado **após** a adequação física do item 2.3 e após eventual instalação de novo SAO, conforme item 1.5;

Não Cumprido. Apesar do último Relatório Analítico apresentado concluir que os efluentes gerados no SAO estão em conformidade com o Decreto nº 18.38/1997, sob responsabilidade da química Rosiene Rodrigues Pires (CRQ nº 21200115), a emissão do Relatório é de 05/09/2017.

1.7 Apresentar comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Cumprido. Foram apresentados comprovantes certificados de coleta de óleo usado/contaminado pela empresa TASA Lubrificantes referentes aos meses de janeiro, julho e novembro de 2018. Também foram apresentados comprovantes referentes aos anos de 2016 e 2017.

1.8 Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Cumprido. Foi apresentado o Certificado de Tratabilidade de resíduos perigosos (Embalagens plásticas diversas, miscelâneas contaminadas, lâmpadas queimadas, limpeza e manutenção do SAO) concedido pela DMS Ambiental. O último período de coleta e destinação final dos resíduos é de janeiro a dezembro de 2018. Também foram apresentados comprovantes referentes aos anos de 2017.

1.9 Apresentar detalhamento ou reanálise da contaminação do passivo ambiental remanescente no lote anteriormente ocupado pelo empreendimento (lote L);

Não cumprido. Foi apresentado um cronograma de serviços elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental com previsão de aprovação e impressão do Relatório de Diagnóstico Ambiental na primeira quinzena do mês de junho de 2019.

Considerando o art. 14 § 4º da Resolução CONAM Nº 3/2018, que informa que:

"Art. 14. O responsável legal, ao detectar indícios ou suspeitas de que uma área

esteja contaminada, deverá imediatamente comunicar tal fato ao IBRAM e realizar a Investigação Confirmatória, conforme critérios estabelecidos em Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 1º Os procedimentos para realização de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Monitoramento, Investigação e demais medidas para controle e remediação do local afetado devem ser realizadas conforme Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 2º A realização de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória será obrigatória sempre que houver indícios ou suspeitas de contaminação, constatados nos estudos e relatórios exigidos nas condicionantes e independentemente de solicitação ou exigência do IBRAM.

§ 3º Será declarada contaminada aquela área em que comprovadamente for constatada, mediante investigação confirmatória, a contaminação com concentrações de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas acima dos Valores de Investigação (VI), conforme critérios estipulados por Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 4º O fato de um empreendimento estar localizado em área sob investigação preliminar ou confirmatória, ou, ainda, em monitoramento, não obsta a concessão de licença de operação, desde que:

I - Os procedimentos previstos nesta Resolução e seus anexos estejam sendo rigorosamente executados;

II - Seja efetivamente estancada a fonte de contaminação. (grifo nosso)";

entende-se que, uma vez efetivamente estancada a fonte de contaminação (inciso II - teste de estanqueidade), não há óbices para concessão de Licença de Operação, devendo os procedimentos previstos na referida Resolução e seus anexos ser rigorosamente executados (inciso I).

2 NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS (Vide item 05 - Vistoria)

3. RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES

3.1 Informa-se que, devido a mudança de locação do empreendimento em tela para lote adjacente ao anteriormente ocupado, o interessado deve atentar-se para o fato de inserir o lote atual (M, e não L) na apresentação de qualquer documentação;

Informativa.

3.2 Não será aceita apresentação parcial da documentação exigida nesta Manifestação de Pendências, devendo a análise técnica do processo ser interrompida até que todas exigências sejam atendidas, **salvo quando devidamente justificado pela parte interessada;**

Informativa.

3.3 O interessado poderá apresentar justificativa para o não cumprimento (no prazo de 120 dias) de qualquer exigência apresentada, com respectiva solicitação de inclusão da mesma como condicionante de eventual Licença de Operação a ser emitida, desde que devidamente fundamentada e posteriormente acatada pela equipe técnica.

Informativa.

Além do atendimento das solicitações exigidas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 32/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, o interessado, para obtenção da licença de operação, deverá atender outros requisitos e regramentos estabelecidos por este IBRAM, conforme descrito abaixo.

- 6.1. **Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador.**
Análise: Cumprido. (DOC. SEI nº 6526536)
- 6.2. **Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.**
Análise: Cumprido. (DOC. SEI nº 6526536)
- 6.3. **Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação.**
Análise: Cumprido. (DOC. SEI nº 6526536)
- 6.4. **Contrato Social.**
Análise: Cumprido. (Processo SEI nº 190-000182/2004).
- 6.5. **Procuração para movimentar o processo em nome do interessado e cópia dos documentos pessoais com foto contendo RG e CPF dos procuradores ou representante legal.**
Análise: Cumprido.
- 6.6. **CNPJ.**
Análise: Cumprido. (Processo SEI nº 190-000182/2004).
- 6.7. **Plano de Gerenciamento de Riscos contendo: Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes.**
Análise: Não Cumprido.
- 6.8. **Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.**
Análise: Não cumprido.
- 6.9. **Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber.**
Análise: Cumprido. (DOC. SEI nº 21125645). Data de realização do ensaio : 21/01/219 (ART nº 0720190007526). Resultado: estanque.
- 6.10. **Nota fiscal dos tanques.**
Análise: Cumprido (Processo digitalizado nº 190-000182/2004, folhas nº 835 a 847)
- 6.11. **Atestado de conformidade da instalação dos sensores intersticiais e laudo das condições das câmaras internas**
Análise: Cumprido. (DOC. SEI nº 21125645). Serviço realizado em 22/01/2019 (ART nº 0720190007526).
- 6.12. **Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO).**
Análise: Cumprido parcialmente. (DOC. SEI nº 21125645). Última análise em 05/09/2017.
- 6.13. **Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP e da destinação dos demais resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004).**
Análise: Cumprido. (DOC. SEI nº 21125645). Foram apresentados comprovantes de recolhimento e tratamento referentes aos anos de 2017 e 2018.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que, de modo geral, as estruturas do empreendimento apresentavam boas condições de manutenção;

Considerando o cumprimento satisfatório das adequações físicas no posto solicitadas pela Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 32/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I;

Considerando o relatório atestando a correta instalação dos sensores de monitoramento intersticiais dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, acompanhado de comprovação fotográfica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando as comprovações da adequada coleta e destinação final de óleo usado/contaminado e dos resíduos perigosos Classe I;

Considerando o resultado **estanque** para o Teste de Estanqueidade realizado no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Esta equipe técnica manifesta-se **favorável** à concessão de Licença de Operação (LO) para o empreendimento Auto Posto Cinco Estrelas LTDA (CNPJ: 00.692.418/0001-07), por período de 07 (sete) anos, devendo o interessado cumprir de forma integral e tempestivamente às condicionantes, exigências e restrições expostas na LO a ser emitida em função do presente Parecer Técnico.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental SEI nº 391-00021559/2017-37 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis para Auto Posto Cinco Estrelas LTDA (CNPJ nº 00.692.418/0001-07), sendo composto por 03 tanques subterrâneos de parede dupla bipartidos (15m³/15m³) e um pleno (30 m³), com armazenagem total de 120 m³.
2. Esta Licença NÃO dispensa e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

3. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, as seguintes complementações já solicitadas anteriormente: i) Relatório impresso de monitoramento intersticial dos tanques no equipamento eletrônico de controle instalado no posto; ii) Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento no Sistema Separador de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO com respectiva ART; iii) Detalhamento ou reanálise da contaminação do passivo ambiental remanescente no lote adjacente anteriormente ocupado pelo empreendimento. A não apresentação do estudo no prazo estipulado deve ser devidamente fundamentada, passível de apreciação pela área técnica competente e ação fiscal deste IBRAM; iv) Plano de Gerenciamento de Riscos contendo: Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes. O plano deve ser acompanhado de documento de responsabilidade técnica; v) Laudo atestando a conformidade quanto à instalação e comissionamento do SASC, acompanhado de ART; vi) Realizar a adequação física de forma a sanar a inconformidade do *sump* nas bombas 1 e 2 apresentada no laudo das condições das câmaras de contenção;
4. Apresentar análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO), com periodicidade semestral durante toda a vigência desta Licença. A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Análises físico-químicas cujas coletas não sejam realizadas por profissional habilitado com respectiva comprovação do mesmo serão desconsideradas, devendo as atividades do estabelecimento ser **imediatamente suspensas** até que haja regularização da referida exigência. Eventual retomada das atividades do empreendimento, caso as mesmas sejam suspensas por descumprimento desta condicionante, só poderá ocorrer **após** autorização expressa do IBRAM, a qual irá apreciar a regularização do cumprimento desta condicionante;
5. Manter no estabelecimento os comprovantes atualizados dos treinamentos de que tratam o Plano de Gerenciamento de Riscos;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade conforme ABNT NBR 13.784 de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
13. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
14. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
15. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
16. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
17. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
18. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FABIO GONCALVES MESQUITA DOS ANJOS - Matr.0215745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 18/07/2019, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 18/07/2019, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=23333508 código CRC= **E5579F23**.

